

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2025

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE

Caro Sr(a). ANNE VIRGINIA ALMEIRA FERREIRA

Em atenção a vossa solicitação, vimos apresentar nossa proposta de preços concernente aos serviços abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, COM LEVANTAMENTO DE DADOS JUNTO AOS SETORES DE CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS, COMPREENDENDO AINDA O COMPARATIVO DE DADOS CADASTRAIS COM AS INFORMAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E SERVIDORES, QUE RECEBERAM QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, PARA FINS DE ELABORAÇÃO, DIGITAÇÃO E TRANSMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - DIRF/2025, ANO CALENDÁRIO 2024, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.990/2020
UNIDADE	SERVIÇO
QTD	1,00
VALOR UNIT	5.300,00

- Declaro que estão inclusos no preço da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- A presente proposta da prestação de serviços importa no valor total de R\$ 5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS).
- Validade da Proposta: 60 dias
- Prazo de início dos serviços: 5 dias

Desde já agradecemos a oportunidade a nós concedida e nos colocamos à disposição para prestarmos maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


LUKAS MAIA MENDONÇA FERREIRA
TITULAR

48.315.900/0001-54
ATHOS GESTÃO CONTABILIDADE
E ACESSÓRIA
LUKAS MAIA MENDONÇA FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 2518022101-DL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2518022101-DL

RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY, Ordenador(a) de Despesas do(a) AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO, venho apresentar justificativas concernente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2518022101-DL, para atendimento do objeto demandado no Processo supracitado.

1 - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto o(a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A ELABORAÇÃO DA DIRF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS DE QUIXERAMOBIM/CE .

Após análise da proposta apresentada pela(s) proponente(s), verifico que atende(m) as necessidades do(a) AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Convém ressaltar, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

A Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviários e Urbanos de Quixeramobim/CE necessita contratar serviços especializados para a elaboração da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), conforme exigência da Receita Federal do Brasil. A correta elaboração e entrega dessa obrigação acessória são fundamentais para garantir a conformidade fiscal e evitar sanções, autuações e penalidades decorrentes de erros ou atrasos. Atualmente, a autarquia não dispõe de equipe técnica suficiente ou qualificada para a realização dessa atividade internamente. Além disso, a complexidade e a constante atualização da legislação tributária exigem conhecimentos específicos, justificando a necessidade de contratação de serviço especializado.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Cabe ressaltar o comentário de Marçal Justen Filho a respeito da dispensa da licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2518022101-DL



[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigure-se inconveniente ao interesse público [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo - benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Em sintonia com a norma contida no dispositivo constitucional acima, a dispensa de licitação para a aquisição (compra e serviço) de baixo valor está prevista nos Incisos I e II do Artigo da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. Veja-se o dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "

Ressalto que os valores estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são atualizados anualmente por meio de decreto federal, o qual ajusta os valores previstos na referida Lei conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização ocorre no início de cada ano, garantindo que os valores estabelecidos na legislação estejam sempre em consonância com a inflação e a realidade econômica do período.

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

O valor apresentado no processo em tela enquadra-se no disposto no **ARTIGO 75 INCISO II** da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Este processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO seguiu as disposições do **Decreto nº 5.293/2024, de 08 de abril de 2024**, que regulamentou o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Quixeramobim-CE, conforme disposto no termo de referência anexado ao processo.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a(s) proponente(s) abaixo indicada(s), tendo em vista que as pesquisas de preços anexadas ao Processo Administrativo demonstraram que a contratação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO será efetivada considerando o **menor preço** diante da realidade do mercado, conforme mapa de cotação de preços anexado ao processo.

- LUKAS MAIA MENDONCA FERREIRA (CPF/CNPJ: 48.315.900/0001-54) - **REPRESENTANTE LEGAL:** LUKAS MAIA MENDONCA FERREIRA - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 5.300,00

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2518022101-DL



ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo demonstrativo na - PLANILHA COMPARATIVA - elaborada por servidor da unidade interessada.

Procedeu-se a dispensa de licitação, concluindo que a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) foi(ram) apresentada(s) pela(s) proponente(s) já indicado(s), com o valor global de R\$ 5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS).

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora AUTARQUIA MUNIC. DE TRÂNSIT. E TRANSP. ROD. E URBANO, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 18 01 14 422 1801 2.131 3.3.90.39.05 1500000000

O Agente de Contratação deste órgão/entidade, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta neste processo administrativo, vem comunicar que estão presentes neste documento a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e normativos internos.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 21 de Fevereiro de 2025.


RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY - PRESIDENTE DO ÓRGÃO
AUTARQUIA MUNIC. DE TRÂNSIT. E TRANSP. ROD. E URBANO

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2518022101-DL

ÓRGÃO INTERESSADO: AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO

ORIGEM: RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY - PRESIDENTE DO ÓRGÃO

DESTINO: PROCURADOR JURÍDICO DO(A) AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO

ASSUNTO: REQUER ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E EMISSÃO DE PARECER.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar que seja realizada a devida análise para posterior emissão de parecer jurídico do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2518022101-DL, que visa o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A ELABORAÇÃO DA DIRF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS DE QUIXERAMOBIM/CE**, nos termos do Inciso III do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, *in verbis*:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

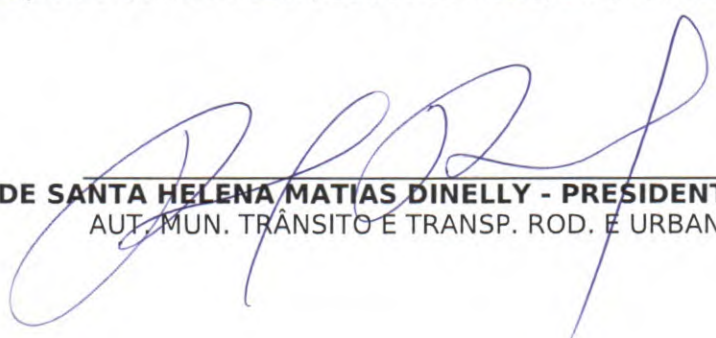
[...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;"

Agradeço antecipadamente a atenção e aguardo o atendimento a solicitação o mais breve possível.

Atenciosamente,

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 21 de Fevereiro de 2025.



RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY - PRESIDENTE DO ÓRGÃO
AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2518022101-DL



AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2518022101-DL

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação e que o processo encontra-se amparado pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021;

Em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2518022101-DL, com fundamento no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A ELABORAÇÃO DA DIRF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS DE QUIXERAMOBIM/CE

CONTRATADO(A):

- LUKAS MAIA MENDONCA FERREIRA (CPF/CNPJ: 48.315.900/0001-54) - **REPRESENTANTE LEGAL:** LUKAS MAIA MENDONCA FERREIRA - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 5.300,00

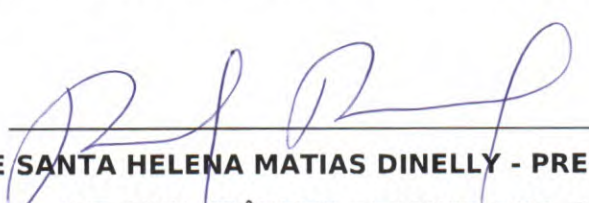
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS

VALOR TOTAL: R\$ 5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS)

Diante do exposto, o(a) Sr(a). RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY, Presidente e Ordenador(a) de Despesas do(a) AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO, **RATIFICA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2518022101-DL, com fulcro no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Este ato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 21 de Fevereiro de 2025.


RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY - PRESIDENTE DE ÓRGÃO
AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2518022101-DL

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 104
Rubrica

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2518022101-DL

O(A) Sr(a). RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY, Presidente e Ordenador(a) de Despesas do(a) AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO, faz publicar o presente extrato resumido do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 2518022101-DL**, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A ELABORAÇÃO DA DIRF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS DE QUIXERAMOBIM/CE ;

VALOR TOTAL: R\$ 5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

CONTRATADO(A):

- LUKAS MAIA MENDONCA FERREIRA (CPF/CNPJ: 48.315.900/0001-54) - **REPRESENTANTE LEGAL:** LUKAS MAIA MENDONCA FERREIRA - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 5.300,00

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS;

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 21 de Fevereiro de 2025.


RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY - PRESIDENTE DE ÓRGÃO
AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2518022101-DL

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 105
Rubrica

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2518022101-DL

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2518022101-DL, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, conforme estabelece o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normativos internos, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 21 de Fevereiro de 2025.


RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY - PRESIDENTE DE ÓRGÃO

AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO